



## **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### **CONTROLADORIA INTERNA**

#### **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2020**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE CARÁTER GERAL, QUANTO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS FACULTADAS AOS GESTORES PÚBLICOS NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Controladoria Interna do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 22, de 20 de dezembro de 2019, e considerando:

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A missão institucional desta Controladoria Municipal de contribuir para melhoria dos serviços públicos prestados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de São João da Mata, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social;

O Decreto Municipal nº. 11, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São João da Mata em decorrência da



## **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### **CONTROLADORIA INTERNA**

pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº. 13, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº. 18, de 13 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de São João da Mata - MG, como medida de enfrentamento da pandemia de corrente do novo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

Emite-se a presente Orientação Técnica.

#### **1. OBJETIVO**

Orientação técnica geral, quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, oferecendo-lhes segurança na execução de procedimentos administrativos que precisarão ser adotados no enfrentamento da pandemia.

#### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta orientação técnica aplica-se a Administração Direta do Poder Executivo do Município de São João da Mata, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

#### **3. REFERÊNCIA NORMATIVA**



## **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### **CONTROLADORIA INTERNA**

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Decreto Municipal nº. 11, de 17 de março de 2020, - Declara situação de emergência no Município de São João da Mata em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19 e dá outras providências.

Decreto Municipal nº. 13, de 23 de março de 2020, - Dispõe sobre demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e dá outras providências.

Decreto Municipal nº. 18, de 13 de abril de 2020, - Decreta estado de calamidade pública no Município de São João da Mata - MG, como medida de enfrentamento da pandemia de corrente do novo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

#### **4. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (caput do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020).

I - A dispensa de licitação supracitada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência (§1º do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020).

Para as dispensas de licitação tratadas nesta orientação técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei nº. 13.979/2020):

I - Vigência da situação de emergência do coronavírus;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



## Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### CONTROLADORIA INTERNA

III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV- Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

As contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação tratada nesta orientação técnica, além de atender à Lei de Acesso à Informação, deverão ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do órgão/entidade na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber: ( §2º do art. 4º da nº. 13.797/2020)

I - Objeto contratado;

II - Nome do contratado;

III - Número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) do contratado;

IV - Prazo contratual;

V - Valor da contratação ou aquisição.

Os contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta orientação técnica terão prazo de vigência de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação e emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei nº. 13.979/2020).

Nos contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta orientação técnica, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato (art. 4º-I da Lei 13.979/2020).

Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus é dispensável a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei 13.979/2020).

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e



## **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### **CONTROLADORIA INTERNA**

trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

Excepcionalmente, é possível a contratação de fornecedores de bens e serviços que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º da Lei 13797/2020).

A Administração Pública Direta deverá designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados em virtude do enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus (art. 67 da Lei nº. 8.666/1993).

No registro dos contratos firmados relacionados à situação de emergência do coronavírus no Sistema Contábil da Prefeitura deve ser vinculado ao termo "COVID-19" no campo respectivo.

## **5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

As contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência decorrente do coronavírus estão condicionadas à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

I - Justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus;

II - Limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;



## Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### CONTROLADORIA INTERNA

III - Indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evitem despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

IV - Apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados, os quais deverão conter, no mínimo:

- a) Declaração do objeto;
- b) Fundamentação simplificada da contratação;
- c) Requisitos da contratação;
- d) Critérios de medição e pagamento;
- e) Estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: portal de compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros órgãos/entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- f) Prazos compatíveis para atendimento da emergência.

V - Cadastramento no Sistema Contábil da Prefeitura, a ser realizado pela área técnica competente responsável pela deflagração do processo, identificando-se em campos específicos a descrição "COVID-19".

Em decorrência da excepcionalidade da situação e mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preço poderá ser dispensada. Acerca de tal ponto, a Lei Nº. 13.979/2020 ainda estabelece que os preços apurados na pesquisa em valores superiores não impedem à contratação pelo Poder Público, desde que haja justificativa nos autos.

Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19", a Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

I - Listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;



## Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

### CONTROLADORIA INTERNA

II - Prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

III - Detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

IV - Detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos Órgãos de Controle toda documentação relativa às contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

São João da Mata/MG, 15 de maio de 2020.

---

**Andréa Borges Cauvila**

Controladora interna